

QUALIDADE DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL: O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS NACIONAIS?¹

Claudéria dos Santos
Maria Luiza Rodrigues Flores

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo sistematizar e analisar os parâmetros vigentes para a oferta de Educação Infantil presentes no ordenamento legal e nos documentos orientadores em nível nacional para a efetivação da qualidade da oferta, [ao período entre 2006 e 2016]. Partimos da premissa de que garantir uma vaga não é suficiente para a efetivação do direito educacional, pois este implica políticas públicas que articulem acesso e qualidade. No contexto atual de obrigatoriedade de matrícula na pré-escola, torna-se relevante retomar esse tema, em função dos riscos de uma expansão sem qualidade (CAMPOS, 2012;2013). Como fundamentação teórica, destacamos os estudos de Rosenberg (2013), militante e pesquisadora, que afirma o direito à educação de qualidade para todas as crianças de até seis anos, como política promotora da igualdade e da equidade no direito à educação. As pesquisas e publicações de Vieira (1988), Faria (2005), Moro, Souza e Coutinho (2015), Flores (2015) também sustentam nossa reflexão. A metodologia do estudo envolveu revisão bibliográfica e sistematização de documentos legais, mandatários e orientadores vigentes sobre a temática do período de 2006 a 2016. Durante a escrita deste artigo apontamos o que os documentos consideram expandir com qualidade. Entre os parâmetros sistematizados presentes nos documentos em nível na-

¹ Este artigo é parte do trabalho de conclusão de curso produzido no Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil oferecido pela Faculdade de Educação da UFRGS em parceria com o MEC (2ª Edição), intitulado: “Adequação das normativas do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS às diretrizes nacionais de qualidade para a Educação Infantil no contexto da pré-escola obrigatória” sob orientação da Profª. Drª. Maria Luiza Rodrigues Flores..

cional vigente, citamos a formação específica dos professores, remuneração adequada, o credenciamento das instituições de EI, os processos de transição, espaços internos e externos que ofereça a segurança, ventilação e luminosidade natural e a acessibilidade, observação e atenção sistemática do professor com as crianças, seus pares e famílias, ambiente seguro e estimulante, prédios com espaço interno e externo adequado ao número de crianças atendidas e às necessidades de sua faixa etária.

Palavras-chave: Educação Infantil. Políticas públicas. Legislação e normas. Qualidade. Pré-escola obrigatória

APRESENTAÇÃO E ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este artigo aborda a temática “Qualidade da oferta de Educação Infantil” relacionando o direito da criança zero a cinco anos, de ser cuidada e educada de forma integral, mas com a garantia de padrões de qualidade estabelecidos em leis, normas, pareceres e documentos orientadores do Ministério de Educação (MEC).

Entendemos que garantir vaga não é sinônimo de qualidade. O direito da criança ao acesso à Educação Infantil (EI) passa por uma política municipal que avance na expansão da oferta, comprometida com a efetivação da qualidade.

A análise do conjunto de normativas nacionais para a EI e o aporte de autores que estudam esse campo, em especial, as políticas públicas e a qualidade em educação situa a abrangência deste trabalho originado em uma pesquisa qualitativa em educação segundo DENZIN; LINCOLN (2006), do tipo estudo de caso, com análise documental conforme ANDRÉ(2005).

Os documentos selecionados para compor este levantamento foram os Subsídios para Credenciamento e Funcionamento das Instituições da Educação Infantil (1998), os Parâmetros Nacionais de Qualidade (volumes 1 e 2 (2006), os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006), a Resolução CNE/CEB N° 5/2009, o Parecer CNE/CEB N° 20/200), o Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (2009) e os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (2009).

Com o objetivo de orientar o leitor, organizamos o artigo apresentando parte da trajetória da consolidação da EI no Brasil, a partir de estudos e pes-

quisas sobre a área sistematizados em documentos legais e mandatários. Na sequência, destacamos os Referências Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, abordando o que dizem os documentos nacionais sobre a qualidade da oferta de EI e a política “sistemática” de avaliação da educação infantil. Finalizamos apresentando avanços nos estudos e pesquisas da área, a proposta de Avaliação Nacional da EI (ANEI), incluída no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB) apontando elementos para a realização de uma política de sistemática de avaliação de contextos de oferta, bem como subsidiar os sistemas de ensino para a construção de políticas públicas que possibilitem melhoria na qualidade da educação infantil.

CONSOLIDAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL, A PARTIR DOS DOCUMENTOS LEGAIS E MANDATÓRIOS

Nas últimas décadas, a educação infantil foi reconhecida como direito no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal (CF/88) é um marco histórico para afirmar os direitos da criança, à educação em creches e pré-escolas asseguradas como responsabilidade da sociedade e das famílias, dever do Estado com a [...] garantia de padrão de qualidade (BRASIL, CF/88, Art. 206).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 (LDBEN) em Artigo 29, integra a EI ao sistema de ensino, reafirmando o grande desafio de mudança da concepção assistencial para uma concepção em que os atos de cuidar e educar são indissociáveis.

Aprovado pela Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu art. 54, Inc. IV define que “[...] é dever do Estado assegurar à criança [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.” (BRASIL, ECA/1990, art. 54)

O Parecer CNE/CEB nº 20/2009 aponta que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil “[...] podem se constituir em instrumento estratégico na consolidação do que se entende por uma Educação Infantil de qualidade.” (BRASIL, 2009, p. 3). A Resolução CEB/CNE nº 5/2009 que fixa as DCNEI (2009) caracteriza-se por ser um documento [político, social, pedagógico] mandatário elaborado estrategicamente para garantir a oferta da EI

com qualidade, do ponto de vista político-social e pedagógico.

No contexto da obrigatoriedade de matrícula para a pré-escola, destacamos o Plano Nacional de Educação (PNE) que segundo Flores (2015) [...] alertamos para os riscos quanto à perda dos espaços de bem viver a infância para as crianças [...], se inseridas em salas quaisquer nos prédios de escolas equipadas para a oferta exclusiva de ensino fundamental.”[...] (FLORES, 2015, p. 12). Nunes (2011) diz que [...] não é ingênua a necessidade de reafirmar alguns consensos construídos nos documentos legais[...] evitando possíveis retrocessos na concepção e na formulação da política pública educacional.” (NUNES, 2011, p. 85).

De acordo a Lei nº 13.005/14l no seu art. 5º [...] execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.” (BRASIL art.5º). Os planos de educação vigentes necessitam cumprir suas metas em relação à ampliação do acesso e à melhoria da qualidade. Ações de monitoramento e avaliação são necessárias e, neste sentido, o MEC elaborou o Caderno de Orientação (2016) apresentando uma metodologia para efetivar esse processo permanentemente. As orientações objetivam auxiliar os municípios neste processo, definidas em acordo colaborativo entre o MEC, as secretarias estaduais e municipais, conselhos e fóruns de educação, de forma a contribuir para a efetividade do PNE e, conseqüentemente, garantir os direitos constitucionais de acesso à educação, com qualidade e equidade.

REFERENCIAIS NACIONAIS DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

O reconhecimento do direito social de crianças de zero a cinco anos à matrícula em creches e pré-escolas amplia significativamente o número de instituições para o atendimento desta demanda e, também, “[...] a necessidade de que regulamentações em âmbito nacional, estadual e municipal sejam estabelecidas e cumpridas, de modo a garantir padrões básicos de qualidade no atendimento em creches e pré-escolas.” (BRASIL, MEC, 1988, p.2).

Neste contexto, o MEC, através da assessoria de pesquisadoras da área, em articulação com representantes do Conselho Nacional, dos Conselhos Estaduais e dos Conselhos Municipais de Educação, propõe a elaboração do do-

cumento “Subsídios para Credenciamento e Funcionamento das Instituições da Educação Infantil (1998), buscando “[...] contribuir para a formulação de diretrizes e normas para a educação infantil no Brasil [...].” (BRASIL, MEC, 1998. p. 2). Segundo o documento (1998):

[...] O objetivo do projeto foi garantir o caráter educativo, a qualidade e a equidade no atendimento em creches e pré-escolas, através da definição de subsídios e de referenciais que possibilitassem a implementação de padrões básicos relativos à: educação infantil e propostas pedagógicas; a educação infantil e a saúde; a estrutura e funcionamento de instituições de educação infantil; ao espaço físico nas instituições de educação infantil e, finalmente, uma discussão sobre a regulamentação da formação do professor de educação infantil (BRASIL, 1998, p. 19).

Importante registrar para o leitor que em relação à qualidade no contexto da pré-escola obrigatória, existe a migração e abertura de novas turmas em espaços instituídos nas escolas de Ensino Fundamental. Percebemos que em tempos atuais, com a necessidade de ampliação da creche e a obrigatoriedade da matrícula na pré-escola estes subsídios e referências podem contribuir com os sistemas de ensino para regulamentar estes espaços, observando a infraestrutura para a necessidade das crianças de quatro e cinco anos, assim como metodologias que não ferem o direito da criança e não valorizam a quantidade em relação a qualidade. Neste sentido enfatizamos o que diz o documento (1988):

[...] a formação de professores de educação infantil deve responder à nova concepção de creche e pré-escola, a qual lhes confere caráter educativo. A formação adequada de tais professores concretiza o direito da criança de receber educação de qualidade e consagra a necessidade de estruturar e fortalecer um campo de trabalho que tem sido destituído de maiores exigências (BRASIL, 1998, p. 11).

A ação educativa do professor de EI passa pela necessidade de uma formação específica de cuidar e educar crianças, com atenção às especificidade dos bebês. É real e necessária a valorização através de remuneração adequada, de ambientes apropriados para exercer sua função e uma política educacional pela continuidade da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com o objetivo de, além de aumentar o número de professores, garantir uma educação de qualidade. Destacamos o Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil, 2ª edição no Estado do Rio Grande do Sul.

No ano de 2003, foi criado o Conselho de Políticas para a Educação Básica (CONPEB), responsável pela elaboração do documento “Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação” (2005). Na sequência, os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (volumes 1 e 2), considerado o marco histórico para esta primeira etapa da Educação Básica, no contexto das conquistas da área, segundo Faria (2005), teve como responsáveis pela elaboração pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas (FCC). O documento do MEC/SEB (2006) define as competências dos sistemas de ensino em nível municipal na definição da política para a área estabelecendo que as secretarias municipais de educação devam implementar a política para a área, em consonância com o PNE. Entre as orientações do documento (2006) às secretarias de educação, destacamos:

[...] promovam o credenciamento das instituições de Educação Infantil de acordo com as normas e as regulamentações definidas pelos conselhos municipais de educação; realizem um programa de acompanhamento e avaliação do credenciamento e do funcionamento de todas as instituições de Educação Infantil auxiliando-as a estabelecer os planos e as metas para a melhoria permanente da qualidade do cuidado e da educação oferecida no sistema educacional municipal; garantam a supervisão de todas as instituições de Educação Infantil; elaborem padrões de infraestrutura para as instituições de Educação

Infantil de acordo com os parâmetros nacionais e com a Lei de Acessibilidade e adotem medidas para garantir que os imóveis onde funcionam as instituições de Educação Infantil estejam em conformidade com os padrões municipais de infraestrutura estabelecidos e de acordo com a Lei de Acessibilidade (BRASIL, 2006, p. 21).

As concepções sistematizadas neste documento foram consideradas um avanço para orientar e subsidiar as práticas cotidianas das escolas e a garantia do direito a uma educação de qualidade. Na sequência das pesquisas e estudos para a área foi elaborado o documento Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil (2006). Destacamos que este Parâmetro Nacional de Infraestrutura (2006):

[...] busca ampliar os diferentes olhares sobre o espaço, visando construir o ambiente físico destinado à Educação Infantil, promotor de aventuras, descobertas, criatividade, desafios, aprendizagem e que facilite a interação criança–criança, criança–adulto e deles com o meio ambiente. O espaço lúdico infantil deve ser dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos (BRASIL, 2006, p. 3).

A Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no seu Art. 11 determina que:

“[...] na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental”(MEC/CNE/CEB RESOLUÇÃO Nº 5/2009, art.11).

Com a ampliação da matrícula na educação básica, houve um aumento considerável de abertura de turmas de faixa etária 4 e 5 anos nos prédios desig-

nados ao ensino fundamental. A resolução aponta para os processos de transição entre os segmentos (casa-instituição, instituição-instituição) com critérios de qualidade observando a continuidade dos processos de desenvolvimentos das crianças e suas especificidades. Os critérios descritos são sistematizados detalhadamente no Parecer CNE/CEB N° 20/2009 prevendo formas de articulação entre os professores de escolas de educação infantil e de ensino fundamental. Nesta transição o documento aponta os múltiplos registros (portfólios, a frequência) como documentação necessária e acessível aos docentes que acolhem as crianças nas escolas de ensino fundamental. Os documentos podem ser disponibilizados através dos encontros, reuniões e visitas dos docentes e famílias e que através destes movimentos possibilitam a assegurar as crianças o respeito a continuidade da sua aprendizagem e a garantia de uma experiência educativa com qualidade

O Parecer CNE/CEB n° 20/2009 define que “[...] atendimento ao direito da criança na sua integralidade requer o cumprimento do dever do Estado com a garantia de uma experiência educativa com qualidade a todas as crianças na Educação Infantil.”(MEC/CNE/CEB PARECER. n° 20/2009. p.2). Neste sentido orienta critérios para a expansão das instituições de EI de modo a cumprir exigências na infraestrutura e no funcionamento dos espaços internos e externos que ofereça, a segurança, ventilação e luminosidade natural e a acessibilidade. Um critério importante é o espaço físico habitado pelas crianças. As crianças necessitam da observação e atenção sistemática do professor que interaja com elas, seus pares e famílias, e, de acordo com o parecer, define-se que, para crianças de zero a um ano, o ideal é de 6 a 8 crianças por professor. Para crianças de dois a três anos, recomenda-se até 15 crianças por professor e para faixa etária de quatro e cinco anos de idade, o parâmetro é de 20 crianças para um professor. Considera-se que o ambiente deve ser acolhedor que possibilite a interação, movimentos, explorações e possibilidades de partilhar suas descobertas entre seus pares e o professor.

Destacamos a elaboração dos Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças, sistematizado por CAMPOS E ROSEMBERG (2009), organizadas em duas partes, o funcionamento das creches e à definição de diretrizes e normas políticas, programas e sistemas de financiamento de creches. Conforme o documento (2009), são considerados critérios de qualidade:

“[...]um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, espaços amplos para movimentação das crianças, salas são claras, limpas e ventiladas, reformas adequando a altura das janelas, os equipamentos e os espaços de circulação às necessidades de visão e locomoção das crianças, o plano de expansão das creches, em quantidade e localização, responde às necessidades das famílias e crianças, as creches dispõem de um número de profissionais suficiente para educar e cuidar de crianças pequenas, os prédios contam com espaço interno e externo adequado ao número de crianças atendidas e às necessidades de sua faixa etária, a política de creche incorpora a preocupação de encontrar meios adequados para promover o desenvolvimento infantil, sem submeter precocemente as crianças a um modelo escolar rígido” (MEC/SEB, CAMPOS; ROSEMBERG, 2009).

Na sequência de Referenciais Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, apontamos o documento Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (2009) um desdobramento necessário em relação aos Parâmetros Nacionais de Qualidade. Sua elaboração contou com a consultoria de Maria Malta Campos e de Rita Coelho. Também estiveram na construção destes indicadores fóruns, conselhos, professores, gestores, especialistas e pesquisadores da área.

Destacamos no Indicadores de Qualidade na Educação Infantil a dimensão espaços, materiais e mobiliários para a expansão da oferta da EI com qualidade, que aparecem em forma de pergunta:

“[...] há espaço organizado para a leitura, como biblioteca ou cantinho de leitura, equipado com estantes, livros, revistas e outros materiais acessíveis às crianças e em quantidade suficiente?”[...] as janelas ficam numa altura que permita às crianças a visão do espaço externo?”[...] os espaços e equipamentos são acessíveis para acolher as crianças com

deficiência?”[...] há bebedouros, vasos sanitários, pias e chuveiros em número suficiente e acessíveis às crianças?”[...] há espaços especialmente planejados para recepção e acolhimento dos familiares?”(MEC/SEB, 2009. p. 51).

O documento é um instrumento de autoavaliação da qualidade das instituições de educação infantil que orienta para que as escolas o utilizem junto aos segmentos da sua comunidade para a melhoria da qualidade.

A continuidade de discussões acerca da qualidade da oferta toma uma grande dimensão nos meios acadêmicos e a educação infantil está na centralidade deste processo. Segundo Vieira (2014):

[...] a proposição de parâmetros para a implantação de creches e pré-escolas de qualidade tem sido concretizada em documentos oficiais do Ministério da Educação desde meados dos anos de 1990. No entanto, é mais recente a realização de pesquisas que anunciam o objetivo de avaliar a Educação Infantil (CAMPOS *et al.*, 2011), e adotam o descritor “avaliação da Educação Infantil” (VIEIRA, 2014. p. 20).

Segundo Rosemberg (2013), o MEC a partir dos novos avanços nas pesquisas e estudos da área:

[...] promoveu a criação de um grupo de trabalho que elaborou um documento para orientar a política (denominada ali de “sistemática”) de avaliação da educação infantil (BRASIL, 2012). Tal “sistemática” concebe a avaliação como um processo formativo que, na educação infantil, deve se voltar para as instituições, os programas e as políticas. Portanto, muito distante do que foi denominado e interpretado como modelo positivista a avaliação institucional abrange um conjunto de procedimentos que vão

desde a organização dos dados escolares dos alunos (fluxo escolar e perfil); dos profissionais da escola (formação, jornada semanal, participação nos colegiados escolares); das condições de infraestrutura (conservação e adequação das instalações; adequação e disponibilidade dos equipamentos); das condições de realização do trabalho pedagógico (adequação de disponibilidade de espaços e tempos); até opiniões, percepções, expectativas e sugestões de toda a comunidade escolar, passando pelo registro e debate crítico das práticas, do ponto de vista de sua abrangência, intencionalidade e relevância (ROSEMBERG, 2013, p. 62)

O GT foi instituído com o objetivo de propor uma política nacional de avaliação da Educação Infantil e, para isto, buscou no arcabouço de documentos já elaborados pelo MEC acerca dos parâmetros de qualidade, as novas pesquisas nacionais e internacionais para orientar processos avaliativos na/da área. No ano de 2012, concluíram-se os escritos Educação Infantil: subsídios para a construção de uma sistemática de avaliação.

A avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes é prevista na Meta um, item 1.6 do PNE vigente. (BRASIL, Lei nº 8.035/ 2010 Meta um, item 1.6).

Nos documentos nacionais elaborados pela MEC apontamos uma série de parâmetros do que seria expandir com qualidade. Neste sentido afirmamos que a EI já tem elencado uma diversidade de critérios e através da reunião desta variedade documental, segue na definição de padrões para a realização de aferição de resultados.

A sistematização do GT, é apresenta aspectos a serem objeto de avaliação e sua abrangência para avaliar a qualidade da oferta.

Aspectos a ser objeto da avaliação:	Abrangência
• Acesso	Referindo-se a iniciativas de viabilização/ampliação da oferta à Educação Infantil
• Insumos	Destaque às condições e fatores indicados nos documentos como condição para a oferta qualificada de Educação Infantil, que se referem a orçamento, espaço físico, recursos humanos, recursos materiais, outros recursos (alimentação e serviços de apoio e proteção aos direitos);
• Processos	Destaque a aspectos relativos à gestão, currículo, relações/interações que se espera, estejam presentes na Educação Infantil.

Fonte: Educação Infantil: Subsídios para a Construção de uma Sistemática de avaliação (BRASIL, MEC, 2012).

Conforme reportagem da Agência Brasil (2015): “Com a avaliação nacional, a educação infantil ganha mais relevo no debate educacional. A produção de indicadores nos ajuda ainda a travar o bom diálogo na busca por recursos”. Na publicação da Revista *RevirEI Virtual* nº 3, a especialista e pesquisadora do tema Avaliação, Moro (2015) aponta que: “É importante conhecer e ficar de olho na implementação dos Planos em nossos municípios, para que, desse modo, possamos participar e lutar por mais qualidade na EI”. (MORO, 2015, p. 41)

Neste contexto, a proposta do MEC de uma Avaliação Nacional da Educação Infantil (ANEI), em parceria com o INEP e outros segmentos, tem como principal meta, em consonância com o PNE, acompanhar a qualidade da oferta da educação para as crianças, possibilitando a permanência e a ampliação de seus direitos garantidos em lei. Considerado um momento histórico para a educação da infância brasileira, esta proposta de avaliação é inovadora e deverá ser implementada no ano de 2017 e, pode ser um avanço para planejar as políticas públicas e uma resposta para todas as instâncias que se dedicam a estudar, a pesquisar e a militar sobre a infância brasileira. Sobre a avaliação nos referimos à compreensão da área de que não devemos realizar a avaliação das crianças da EI a partir de instrumentos de larga escala.

A oferta da educação infantil será avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a Avaliação Nacional da Educação Infantil (ANEI) “[...] prevista para ocorrer de dois em dois anos, o

ciclo avaliativo terá início em 2017 e vai realizar diagnóstico sobre as condições de oferta da educação infantil pelos sistemas de ensino público e particular do país.” (MEC/SINAEB, 2016, p. 1). Cabe destacar que a ANEI não prevê a avaliação de crianças em larga escala, mas sim a avaliação das instituições. De qualquer forma é importante salientar que a própria LDBEN em seu artigo 31, inciso 1º assim determina “[...] avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.”(LDBEN, 1996. art. 31)

A Portaria nº 369/ 2016, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica² (SINAEB), no seu art. 8º define que:

“[...] a Avaliação Nacional da Educação Infantil, com ciclo avaliativo bianual, a iniciar-se em 2017, com o objetivo de realizar diagnósticos sobre as condições de oferta da educação infantil pelos sistemas de ensino público e privado no Brasil, aferindo a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores contextuais relevantes, além de fornecer subsídios aos sistemas de ensino para a construção de políticas públicas que possibilitem melhoria na qualidade da educação infantil;”(MEC. PORTARIA Nº 369/ 2016, art. 8º).

Nos anos de 2012 e 2015, as pesquisas avançam para Avaliação de Contexto e através do Termo de Cooperação Técnica da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e sob a coordenação das pesquisadoras Gisele de Souza, Catarina Moro e Ângela S. Coutinho, são lançados os documentos Formação da Rede em Educação Infantil: Avaliação de Contexto e A Avaliação em Educação Infantil a partir da avaliação de Contexto. As publicações são contribuições importantes para a Política Nacional, trazendo discussões sobre o tema nos últimos trinta anos que busca refletir sobre a qualidade da educação infantil ofertada para crianças em idade de zero a seis anos.

² Em função do processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, ocorrido em agosto de 2016, houve a posse do vice-presidente, Michel Temer, com alterações na estruturação e composição do Ministério, resultando, entre outras ações, na revogação da Portaria nº 369/16, que criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SINAEB.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente à conjuntura atual, o que teremos? O que temos são as pesquisas, os avanços, o que dizem os documentos nacionais sobre a qualidade da oferta de Educação Infantil, os parâmetros vigentes para a oferta de EI presentes no ordenamento legal em nível nacional para a efetivação da qualidade da oferta apontados neste artigo e a intensificação de lutas e debates para a melhora da qualidade.

Compartilhamos da preocupação afirmada por Rosemberg (2013):

“[...]existe uma preocupação real de não retroceder nos avanços decorrentes das lutas, debates e estudos da área os quais foram essenciais na elaboração de normativas nacionais que garantem o direito social adquirido pelas crianças a uma educação de qualidade.[...] no momento atual, quando a área começa a propor uma política de avaliação na/da educação infantil, vem ocorrendo o confronto de enquadramentos mais delimitados e disputados pelos atores sociais em ação, isto é, pelas diversas instâncias do Estado, de setores da educação, da academia, dos movimentos sociais, de trabalhadores e usuários (poucas vezes) de creches e pré-escolas (ROSEMBERG, 2013, p. 49).

Pensamos que é importante o comprometimento da sociedade brasileira na garantia dos direitos das crianças de serem cuidadas e educadas com padrões de qualidade garantidos em leis, normas e pareceres para a creche e a pré-escola. Foram anos de militância de diversas frentes da sociedade que colocaram a infância e as crianças no centro de uma política de garantia de direitos. Portanto, é dever de todos os brasileiros guardarem suas crianças de possíveis manipulações políticas que venham a desfavorecer a consolidação da identidade desta primeira etapa da educação básica, zero a cinco anos, na legislação e nas políticas públicas educacionais.

ANDRÉ, M. E. D. A. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Livros, 2005.

BARROS, Rubem. Entrevista - Maria Malta Campos. **Revista Educação**. Setembro/2011. Disponível em: <<http://revistaeducacao.com.br/textos/144/artigo234558-1.asp>>. Acesso em 31 Mar. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 04 Mar. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Secretaria de Educação Básica: Ministério da Educação (MEC), 1996.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9394. Congresso Nacional. Brasília, 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Diário Oficial da União, Seção 1 (ed. Extra) de 26 de junho, 2014, p. 1-7.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2006.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2008.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2006.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 20, de 11 de novembro de 2009**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Políticas de melhoria da qualidade da educação: um balanço institucional**. Brasília: MEC/SEF, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009. Disponível em: <http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/RESC-NE005_2009.pdf>. Acesso em 17 Nov. 2015.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 05/2009**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil. Brasília, 2009.

CAMPOS, Maria Malta. A Educação Infantil como Direito. In: **Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional nº 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas**. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011.

_____. Entre as Políticas de Qualidade e a Qualidade das Práticas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 148, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v43n148/03.pdf>>. Acesso em 04 Abr. 2016.

CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia e FERREIRA, Isabel M. **Creches e pré-escolas no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FARIA, Ana Lúcia Goulart. Políticas de regulação, pesquisa e pedagogia na educação infantil, primeira etapa da educação básica. **Revista Educ. Soc.**, vol. 26, n. 92. Campinas, out. 2005.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues. **Direito à Creche e à Pré-escola na Vigência do Plano Nacional de Educação – Lei Federal Nº. 13.005/2014**. Criança e Adolescente - Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público do Rio Grande do Sul. v. 1, n. 10, 2015.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; ALBUQUERQUE, Simone Santos de (orgs.) **Implementação do Proinfância no Rio Grande do Sul: perspectivas políticas e pedagógicas**. Porto Alegre: Edipucrs, 2015.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues– UFRGS. **Monitoramento das metas do plano nacional de educação no Rio Grande do Sul: um estudo de caso sobre a atuação do tribunal de contas do estado**. 37ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, ANPED, 2015.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; BRUSIUS, Ariete. **As metas do Plano Nacional de Educação e a oferta de educação infantil**: um estudo de caso em municípios do Rio Grande do Sul. **FINEDUCA, Gramado, 2015.**

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Cadernos de Pesquisa**. v. 41, n. 142, jan./abr. de 2011. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/issue/view/7/showToc>>. Acesso em 11 Fev. 2016.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO. MEC/ PORTARIA Nº 369/ 2016. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB**. 2016

MORO, Catarina. A Implantação da Avaliação Infantil: Planos Nacionais, Estaduais e Municipais. **Revista Virtual de Educação Infantil**, Nº 3, Jul./Dez. 2015. Setor de Educação - UFPR - Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://issuu.com/revirevista/docs/revirei_3>. Acesso em 11 Mar. 2016.

NUNES, Maria Fernanda Rezende; CORSINO, Patrícia; DIDONET, Vital. **Educação infantil no Brasil**: primeira etapa da educação básica. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica/Fundação Orsa/UNESCO, 2011.

ROSEMBERG, Fúlvia. Infância e desigualdade social no Brasil. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **Infância Brasileira**. Campinas: Autores Associados, 2013.

SANTOS, Claudéria. **Adequação das normativas do Conselho Municipal de Novo Hamburgo/RS às diretrizes nacionais de qualidade para a Educação Infantil no contexto da pré-escola obrigatória**. UFRGS, 2016.

SOUZA, Gizele de; MORO, Catarina; COUTINHO, Angela Scalabrin (Orgs.). **Formação da Rede em Educação Infantil**: avaliação de contexto. Curitiba: Appris, 2015, 239p.

SOUZA, Sandra Zákia. **Avaliação da Educação Infantil**: Propostas em debate no Brasil. Faculdade de Educação da USP, 2014.

VIEIRA, Livia Fraga. Apontamentos sobre o documento “**Educação Infantil**: Subsídios para a Construção de uma sistemática de Avaliação”. *Nuances*: estudos sobre Educação, Presidente Prudente-Sp, v. 25, n. 3, p. 18-35, set./dez. 2014.

MEC. PORTARIA Nº 369/ 2016. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB**. 2016.